



LEI Nº 1.250/80.-

Autoriza a Câmara Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, a celebrar convenio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1.976, regulamentada pelo Decreto-
Nº 8.179 de 8 de Julho de 1.976.

Arthur Boigues Filho, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas faculdades que lhe conferem as leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

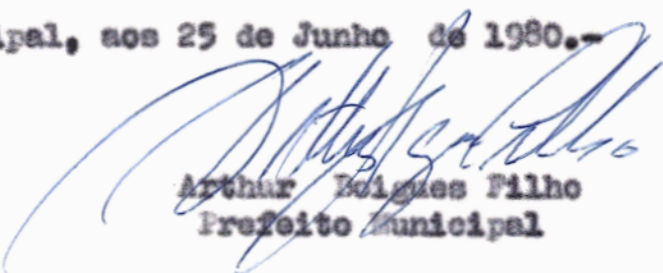
Artigo 1º -, Fica a Câmara Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos desta lei, a realizar convenio com o Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei Nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002 de 16 de junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdencia dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos dependentes

Artigo 2º - Farão parte integrante do convenio a ser firmado as disposições da lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, com as alterações da lei nº 1.002 de 16 de junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de crédito a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento à Câmara Municipal cuja abertura fica-
autorizada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 25 de Junho de 1980.-


Arthur Boigues Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Anacleto Avellaneda
Secr. Administrativo